



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.735, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito adicional suplementar. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

006 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.301.0043.2087 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor de Administrativo da Saúde.

558 - 3.3.9014 – Diárias-Civil.....(+)R\$ 10.000,00

560 - 3.3.9036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(+)R\$ 40.000,00

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde e Especialidades.

594 – 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+)R\$ 250.000,00

008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

629 – 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física.....(+)R\$ 20.000,00

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação a ser apurado na fonte de recursos constante na classificação da rubrica da receita - 11145112001 0001 0009 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros, tendo por base legal o que dispõe o §1º, inciso II, e §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de setembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de setembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria